



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 162/2023

Altera a Lei nº. 2.917/2010 e dá outras providências.

Art. 1º Fica aditado o Art. 1º - A a Lei Municipal nº. 2.917/2010 com a seguinte redação:

Art. 1º A. A comercialização de produtos e o atendimento a clientes por bares e restaurantes na orla da praia de Itapema fica restrita aos estabelecimentos com até 50m (cinquenta metros) de distância da praia.

Parágrafo único. O descumprimento deste dispositivo acarretará ao estabelecimento:

- a) Advertência;
- b) Na reincidência, multa de 500 UFRM (quinhentas unidades fiscais de referência do município de Itapema);
- c) Na segunda reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O Projeto se justifica devido aos inúmeros conflitos que observamos na orla entre os diversos personagens o que causa uma péssima impressão ao turista que nos visita.

Ressaltamos ainda que a permissão de estabelecimentos não acessíveis ao turista dificulta a resolução de conflitos com pedidos errados, contas com valores incorretos além de criar uma concorrência desleal vez que os imóveis próximos a orla têm um custo operacional maior devido ao pagamento de aluguéis e impostos.

Assim sendo para que o turista tenha um melhor atendimento solicitamos a aprovação em **regime de urgência especial**.

SALA DE SESSOES, EM 18 de Dezembro de 2023

**JEAN IDIMAR DA SILVA
VEREADOR - MDB**